

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONAPLAN



RESOLUÇÃO CONAPLAN Nº 001/2011

Teresina, 06 de outubro de 2011.

Regulamenta, na Universidade Estadual do Piauí, as concessões de afastamento para cursos *Stricto Sensu* de Servidores Técnico-administrativos Efetivos da UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 05855/11,

Considerando a Lei Complementar Estadual Nº 84/2007 de 7 de maio de 2007,

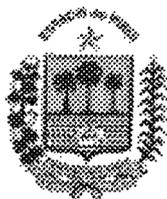
Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí em reunião plenária do dia 12/08/2011,

RESOLVE

Art. 1º - Somente será concedido afastamento parcial ou total, para realização de curso *stricto sensu*, aos servidores técnico-administrativos matriculados em IES devidamente credenciadas e com cursos reconhecidos pela CAPES ou conveniados pela UESPI.

Art. 2º - Não será permitido o afastamento de servidores técnico-administrativos para realizar curso de pós-graduação “*stricto sensu*” antes da conclusão do Estágio Probatório, salvo os casos em que a pós-graduação *stricto sensu* esteja em andamento no momento do ingresso do servidor técnico-administrativo nesta IES.

Art.3º - O afastamento será concedido por um período de até doze meses, renovável anualmente, por até igual período.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONAPLAN



Inciso I - O afastamento poderá ser renovado somente uma vez, para realização de mestrado, e por até três vezes, para realização de doutorado.

Inciso II - Os citados prazos de afastamento podem ser prorrogados por mais seis meses, para conclusão do curso de mestrado - não ultrapassando o prazo máximo total de trinta meses, e por até um ano, para conclusão do curso de doutorado - não ultrapassando o prazo máximo total de sessenta meses, desde que o servidor técnico-administrativo efetivo afastado apresente uma justificativa, assinada pelo (a) orientador (a), indicando os motivos da não conclusão do curso dentro do prazo previsto – vinte e quatro meses para mestrado e quarenta e oito meses para doutorado.

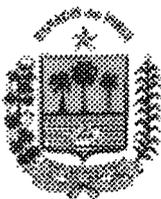
§ 1º Quando concedido afastamento, o servidor técnico-administrativo fica obrigado:

Inciso I - A prestar serviços à Universidade Estadual do Piauí, após a conclusão do curso, por período equivalente ao tempo de afastamento.

Inciso II - A informar o andamento do curso por meio da entrega de relatórios semestrais de atividade à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP).

§ 2º O não cumprimento da obrigação constante no Inciso I do § 1º, implicará na devolução aos cofres públicos, por parte do servidor técnico-administrativo, dos seus vencimentos, recebidos durante todo o período de afastamento.

§ 3º O não cumprimento da obrigação constante no Inciso II do § 1º, implicará no impedimento da concessão da renovação do afastamento do servidor



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CONAPLAN



Art. 4º - Aos servidores técnico-administrativos matriculados em um curso *stricto sensu*, conforme previsto no artigo 1º, ministrado de forma modulada, não serão concedidos afastamento das atividades. Aos mesmos, somente poderá ser concedida liberação para cursar disciplinas e para escrita da tese ou dissertação, neste último caso, por período de até 01 (um) semestre.

Art. 5º - Os servidores técnico-administrativos afastados das suas atividades para realização de curso *stricto sensu*, que não concluírem os seus respectivos cursos, deverão apresentar justificativa ao Conselho de Administração e Planejamento (CONAPLAN) desta IES em um prazo máximo de três meses, a contar da data limite para conclusão do mesmo (30 meses para mestrado e 60 meses para doutorado).

Art. 6º - Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Administração e Planejamento (CONAPLAN) desta IES.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CONAPLAN